



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 133  
CONT. Nº 023-2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E JEVERSON JENIEL REGLY-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA, VISANDO AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, PARA ESTA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 20 dias do mês de outubro de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Benedito Nicolau dos Santos Neto, portador do RG nº 346.142-Pr. e CPF/MF nº 017.162.809-82 e Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG. nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.092.489-7, Pregão Eletrônico nº 003/2008 APPA, devidamente homologado e autorizado pelo Sr. Superintendente, em data de 15 de agosto de 2008, assina com **JEVERSON JENIEL REGLY-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA**, estabelecida na Av. Islandia, nº 1195, Cep- 83820-000-bairro Nações, na cidade de Fazenda Rio Grande-Pr, Fone nº (041) 3668-2210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.087.374-0001-06, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Jeverson Jeniel Regly, portador do RG nº 8.825.593-3 e CPF/MF sob nº 046.151.899-66, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 15.608/07, e 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Aquisição de copos descartáveis conforme descrição do material no Anexo I, Lote 1 do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

*[Handwritten signature and initials]*  
M. P. E.  
CEA



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 134  
CONT. Nº 023-2008

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - A entrega dos materiais deverá ser realizada parceladamente, de acordo com a demanda da **APPA**, e mediante sua solicitação, no período estimado de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A entrega dos bem (ns), será totalmente às custas da **CONTRATADA**, conforme as condições de execução que encontram-se descritos no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30(trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 135  
CONT. Nº 023-2008

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 7131239033903024-250, tendo como Nota de Empenho nº71310000800646-1.

**PARÁGRAFO ÚNICO – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

*[Handwritten signatures and initials]*  
M. E.  
CEA



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



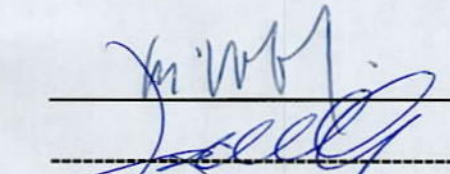
LIVRO Nº 027  
FL. Nº 136  
CONT. Nº 023-2008

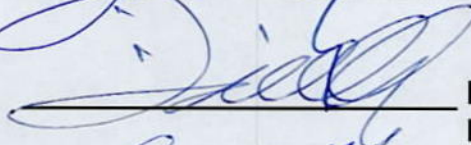
**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e Artigo 129 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA ONZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

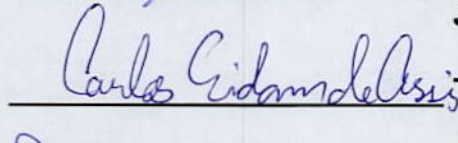
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

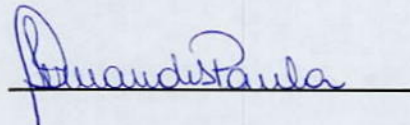
Paranaguá, 20 de outubro de 2008

  
\_\_\_\_\_  
**SUPERINTENDENTE DA APPA**  
**BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO**  
-----  
**DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

  
\_\_\_\_\_  
**DIRETOR ADM. E FINANCEIRO APPA**  
**DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

  
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**JEVERSON JENIEL REGLY**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG: 7554700-5**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG: 6.411.248-5**

**Jeverson Jeniel Regly** Com. De Prod. Aliment. E de Limpeza – ME  
AVENIDA ISLANDIA, 1195. BAIRRO – NAÇÕES - FAZENDA RIO GRANDE – PR  
CNPJ: 08.087.374/0001-06  
Fone 041 3668-2210 - E-mail:jjrcomercial@terra.com.br

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**APPA - ADMINT. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA**

Pelo presente instrumento particular, Razão **Jeverson Jeniel Regly Com. De Prod. Aliment. E de Limpeza - ME**, inscrito no CGC/CNPJ nº 08.087.374/0001-06 e inscrição Estadual sob o nº 90.37.52.60.26, estabelecida na cidade de Fazenda Rio Grande – Paraná, com sua sede na Avenida: Islândia, 1195, Bairro nações, CEP 83.820-000, com seu contrato social devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, sob o nº 20064077101 em sessão de 26/10/2006 protocolado sob nº 06/107710-1, neste ato por seus representantes legais, no final nomeado e assinado nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Elvis Josué Mendes, representante comercial, portador da Cédula de Identidade Civil nº 8.089.597-6 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 029.873.429-00, residente e domiciliado em Piraquara-PR na Rua: Lílian de Carvalho Neme Kenski, Nº 147, CEP 83.302-335, ao qual confere amplos poderes para o fim específico de Assinar contrato Nº 0023/2008, junto à ADMINT. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2008.



*[Handwritten Signature]*  
.....  
Jeverson Jeniel Regly  
Proprietário